

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS (PCR), DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000

O **BANCO ITAÚ S/A**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A.**, estabelecido à Rua Quirino de Andrade, nº 215, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.461.152/0001-34, o **BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, doravante designados **BANCOS ACORDANTES** e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de âmbito nacional**, para, ratificando negociação de março/2005, estabelecer o programa próprio de PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Acordo tem por objeto o PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR, conforme o disposto na Lei 10.101 de 19/12/2000.

Cláusula Segunda – Elegíveis

Serão elegíveis ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR objeto deste instrumento, todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES, que estejam ativos em 20 de dezembro de 2005.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2004 e que se afastou a partir de 1º de janeiro de 2005, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR.

Parágrafo Segundo

Os empregados admitidos ou desligados no decorrer do ano de 2005 receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, desde que tenham trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês.

Cláusula Terceira – Apuração dos valores da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS - PCR

Para o pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR, referente a 2005, objeto do presente Acordo Coletivo, que beneficiará todos os funcionários dos BANCOS ACORDANTES, serão considerados os valores apontados na tabela abaixo:

Lucro Líquido do período de Janeiro a Setembro de 2005	Valor da PCR a ser pago aos funcionários (R\$)
Menor R\$ 2.745 MM	0,00
Maior que R\$ 2.745 MM e Menor que R\$ 3.800 MM	500,00
Maior que R\$ 3.800 MM	850,00

Parágrafo Único

A aferição do atingimento do objetivo será feita conforme balanço publicado.

Cláusula Quarta – Pagamento

O pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR será efetuado juntamente com a 2ª parcela da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006, que ocorrerá até 03.03.06.

Parágrafo Primeiro

Excepcionalmente, será feito um **adiantamento**, no mês de dezembro/05, no valor aferido conforme a cláusula 3ª acima, a ser descontada no pagamento final.

Desta forma, em 2005, os empregados receberão como Participação nos Lucros e Resultados – percentuais estimados:

Item	% Estimado do Lucro Líquido
PLR – CCT (Estimado)	5,0%
Abono de R\$ 1.700,00 – CCT	1,3%
Participação complementar	0,6%
TOTAL	6,9%

Parágrafo Segundo

Para os desligados, o pagamento será efetuado até 03.03.06, juntamente com a segunda parcela da PLR da Convenção Coletiva da categoria.

Cláusula Quinta – Programas Específicos mantidos pelos BANCOS ACORDANTES

Ficam fazendo parte deste Acordo, os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados próprios, mantidos pelos BANCOS ACORDANTES com os objetivos, indicadores e forma de aferição já estabelecidos e inseridos nos próprios programas, nas respectivas vigências, nos moldes do parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei nº 10.101/00.

Cláusula Sexta – Diretrizes para 2006

As partes se comprometem a negociarem e definirem, até o final de março/06, os objetivos, valores e percentual do lucro para o PROGRAMA COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PCR de 2006.

Cláusula Sétima – Arquivamento

O presente Acordo será arquivado na respectiva entidade sindical dos trabalhadores.

Cláusula Oitava – Vigência

O presente Acordo vigorará até 31.12.06.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 2005.

BANCO ITAÚ S/A

BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A

BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A

Fernando T. Perez

Marcos R. Carnielli

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO
CONTEC**

Lourenço Ferreira do Prado